



DECRETO N.º 3.322/2021

DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA OS PARÂMETROS PARA A GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Plano Municipal da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal nº 2.894/2017 de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º O Plano Municipal da Pessoa Idosa está instituído como meta de governo municipal, gerando orçamento e colocando em prática as políticas públicas para a população idosa do município, ampliando perspectiva intersetorial através de pacto entre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Secretarias Municipais e sociedade civil, considerando os eixos regulatórios locais, nacionais e internacionais, contemplando os princípios e diretrizes das conferências e eixos temáticos que envolvem cada Secretaria Municipal.

Parágrafo Único. O Plano Municipal da Pessoa Idosa vem consolidar uma política estruturada a qual visa o protagonismo e empoderamento da pessoa idosa, possibilitando assim referencia-lo como política de governo que exige continuidade e permanente cumprimento de suas ações.

Art. 3º Deverá ser designado membros no âmbito da Administração Pública Municipal, sociedade civil e entidade para formar comissão com a finalidade de monitoramento e execução das diretrizes e metas constantes neste plano.

Art. 4º À Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política nacional da pessoa idosa, compete administrar o Fundo da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

I - submeter ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo da Pessoa Idosa em cada exercício;

II - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo da Pessoa Idosa; e

IV - apresentar semestralmente ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeira do Fundo da Pessoa Idosa.

Art. 5º A gestão do Fundo da Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I - submissão às decisões do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e

IV - flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Art. 6º Os administradores do fundo municipal da pessoa idosa deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Os recursos do fundo municipal da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências municipais dos direitos da pessoa idosa;
e

Parágrafo único. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com recursos provenientes do Fundo da Pessoa Idosa.

Art. 8º. A prestação de contas da utilização de recursos federais será realizada por meio de declaração anual das entidades receptoras ao órgão ou entidade da Administração Pública que transferiu os recursos, acompanhada de relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de direitos da pessoa idosa, que deverá atestar a execução das ações e a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 13 de agosto de 2021.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 13.08.2021


VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.